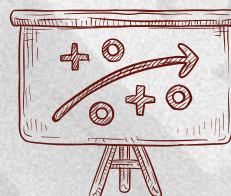
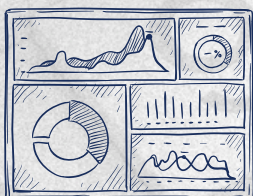
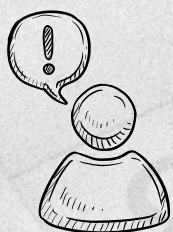


REFORMA TRIBUTÁRIA



**Documento informativo para os
MUNICÍPIOS TOCANTINENSES**





REFORMA TRIBUTÁRIA



**Documento informativo para os
MUNICÍPIOS TOCANTINENSES**

**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE
EXTERNO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO TOCANTINS**



IDEALIZAÇÃO

Idealizado pela Diretoria Geral de Controle Externo

Dênia Maria A. da Luz Soares

Produção

Coordenadoria de Apoio Técnico

Rafael Joaquim Reveilleau

Syllas Franklin R. Gomes

Fabiano Luna dos Santos

Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

Fábio Braga Mora

Revisão Textual

Wanessa Botelho

Projeto Gráfico

Rodrigo Köster

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
INTRODUÇÃO	6
1. PLANO INSTITUCIONAL E OPERACIONAL	9
1.1 NFS-E (NOTA FISCAL ELETRÔNICA)	9
1.2. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CIDADANIA FISCAL	11
1.3. CADASTROS E SISTEMAS FISCAIS	12
1.4. SIMPLES NACIONAL	15
1.5. ESTRUTURA E LEGISLAÇÃO DE PESSOAL E ADMINISTRATIVA	16
1.6. CASHBACK	17
2. PLANO NORMATIVO	18
2.1. ATUALIZAÇÕES NORMATIVAS	18
2.2. ADEQUAÇÃO DE ALÍQUOTAS E FATO GERADOR	19
3. PLANO FINANCEIRO	20
3.1. ARRECADAÇÃO	20
3.2. DADOS CONTÁBEIS	22
REFERÊNCIAS	24

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no exercício de sua função constitucional de orientar, fiscalizar e induzir boas práticas de gestão pública, em consonância com os princípios da eficiência, da transparência e da responsabilidade fiscal, e em alinhamento ao décimo sexto objetivo de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) – paz, justiça e instituições eficazes.

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, que promoveu significativa mudança no Sistema Tributário Nacional, especialmente no que se refere à tributação sobre o consumo, bem como com a edição da Lei Complementar nº 214/2025, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), além da criação do Comitê Gestor do IBS, e, mais recentemente, com a Lei Complementar nº 227/2026, que é mais uma norma que integra o conjunto de normativos de regulamentação da Reforma Tributária no Brasil.

Diante das mudanças estruturais promovidas pela Reforma Tributária e de seus reflexos na arrecadação municipal, torna-se imprescindível que os Municípios adotem, de forma planejada e tempestiva, medidas de natureza normativa, administrativa e operacional, voltadas à adequação dos sistemas municipais, à conformidade da legislação local, à revisão da legislação tributária, à capacitação de pessoal e ao fortalecimento da estrutura administrativa, de modo a assegurar a regularidade da arrecadação e a efetiva adaptação ao novo modelo de tributação.

Considerando, também, que o ano de 2026 marca a implementação da Reforma Tributária e será um ano de dedicação à adaptação ao novo modelo. Por meio deste documento, os gestores municipais terão acesso a orientações técnicas e administrativas organizadas de forma clara e objetiva, que visam apoiar a implementação das medidas necessárias à adequação dos municípios às novas regras da Reforma Tributária, contribuindo para uma transição mais segura, eficiente e alinhada às exigências legais.

Assim, o TCETO reafirma seu compromisso com a orientação preventiva, colocando-se como parceiro dos gestores municipais no processo de transição para o novo regime tributário, visando o fortalecimento das instituições, a segurança jurídica e a melhoria da gestão pública no Estado do Tocantins.

INTRODUÇÃO

Com a Reforma Tributária do Consumo, o Brasil passará a ter um IVA Dual (Imposto sobre Valor Adicionado), composto por CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e IBS (Imposto sobre Bens e Serviços).

O IVA Dual substituirá o ISS, o ICMS, o PIS/Pasep, a Cofins e o IPI por, basicamente, dois impostos - a CBS, tributo federal, e o IBS, de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

Além disso, a Reforma contempla o IS (Imposto Seletivo), tributo federal, de caráter estritamente regulatório, para desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Dessa forma, os objetivos da Reforma Tributária são simplificar o complexo sistema atual, unificar tributos, gerar eficiência e economia de recursos, aumentar a transparência, proporcionar segurança jurídica e uniformidade, com regras mais claras e consolidadas, promover a cidadania fiscal e reduzir distorções com justiça fiscal, mais progressividade e não-cumulatividade, através de um sistema mais claro, uniforme e menos oneroso.








Foi criado, também, o Comitê Gestor do IBS (CGIBS), este comitê, entidade pública com caráter técnico e operacional, dotado de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira, relativamente à competência compartilhada para administrar o IBS, definirá as diretrizes e coordenará a atuação, de forma integrada, das administrações tributárias e das Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e terá sua atuação caracterizada pela ausência de vinculação, tutela ou subordinação hierárquica a qualquer órgão da administração pública.

INTRODUÇÃO

O CGIBS terá composição paritária por representantes dos Estados, do DF e dos Municípios, e tem como objetivo a gestão cooperativa e integrada do novo tributo, a harmonização e padronização das normas em âmbito nacional, e terá, entre outras competências, as seguintes:

- a) *Editar normas gerais que regem a aplicação do IBS em todo o território nacional;*
- b) *Coordenar a arrecadação, apuração e distribuição das receitas entre os entes federativos;*
- c) *Julgar controvérsias administrativas e harmonizar a aplicação da legislação tributária;*
- d) *Promover a conformidade fiscal e a autorregularização dos contribuintes;*
- e) *Aprovar normas conjuntas com o Poder Executivo federal relativas ao IBS e à CBS;*
- f) *Zelar pela transparência e pela publicidade dos atos administrativos e normativos.*

A Reforma será implementada de forma gradual, com alguns dos **principais cronogramas** já definidos:

-  **20/12/2023:** Promulgação da Emenda Constitucional (EC) 132/2023
-  **16/01/2025:** Publicação da Lei Complementar (LC) 214/2025, que instituiu o IBS e a CBS.
-  **13/01/2026:** Publicação da LC 227/2026, que institui o CGIBS e detalha suas atribuições.
-  **01/01/2026:** Início dos períodos de teste do IBS e da CBS. Obrigatoriedade da Nota Fiscal de Serviços se compartilhada no ambiente nacional.
-  **01/01/2027:** Fim da PIS/COFINS e início da incidência plena do CBS. IBS com alíquota teste de 0,1% durante 2 anos.
-  **01/01/2029:** início da redução do ISS e do ICMS, com incremento equivalente do IBS.
-  **01/01/2033:** Fim do ISS e do ICMS.

INTRODUÇÃO

Portanto, conforme se percebe do cronograma acima, o IBS será implementado gradualmente, de 2029 a 2032, sendo que, em 2027 e em 2028, terá uma alíquota teste de 0,1%. Dessa forma, até 2032, o ISS continua sendo de competência municipal, e o ICMS, estadual, quando, em 2033, serão, definitivamente, extintos.

A LC 214/2025 trouxe a forma e os percentuais em que se dará a transição para o IBS, ocorrendo uma redução gradual do ICMS e do ISS e o aumento gradual do IBS, até a completa transição, sendo os percentuais escalonados da seguinte forma:

10% em 2029 → 20% em 2030 → 30% em 2031 → 40% em 2032

Dessa forma, é necessário que os municípios realizem adequações operacionais, institucionais e normativas para implementarem e se adequarem ao novo sistema. A partir de 2029, parte do IBS arrecadado por todos os Estados e Municípios do Brasil será retido pelo CGIBS e distribuído de acordo com a participação de cada ente na receita. **As receitas médias de 2019 a 2026 de cada Estado e de cada Município, com ICMS e ISS, serão utilizadas entre 2029 e 2077 para redistribuir o IBS arrecadado**, por isso, como será recomendado mais adiante, é essencial que os municípios revisem seus registros e valores do ISS arrecadado, pois qualquer diferença pode ter consequências nas receitas do IBS durante a transição federativa.

Foi criando também um seguro-receita, para, em situações específicas, atender a alguns entes que possam ter redução significativa de receita, considerando o princípio do destino (os tributos sobre o consumo pertencem ao Estado ou Município onde ocorre o consumo final do bem ou serviço). O seguro determina que todos os Estados e Municípios contribuirão com 5% do seu IBS, para formar um fundo para compensar os mais prejudicados. Esse mecanismo funcionará plenamente até 2077 e, sem seguida, será gradualmente reduzido até terminar em 2097.

Além dos aspectos gerais citados acima, a Reforma Tributária trouxe muitas outras mudanças e inovações que demandam atenção dos Estados e dos Municípios. Para isso, devem capacitar seus servidores e destinar esforços no acompanhamento da implementação e dos demais desdobramentos da Reforma.





PLANO INSTITUCIONAL E OPERACIONAL

1.1 NFS-e (NOTA FISCAL ELETRÔNICA)

1.1.1 Definir o modelo de emissão da NFS-e

Entre as alterações introduzidas pela Reforma, destaca-se a obrigatoriedade de adesão, pelos Municípios, à Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) padrão nacional, com o objetivo de conferir maior simplicidade e justiça fiscal, consolidando-se como importante instrumento para a operacionalização dos novos tributos IBS e CBS.

Os municípios têm prazo até 31/12/2025 para adotarem a NFS-e padrão nacional, autorizar a NFS-e a partir do Portal Nacional ou adaptar seus emissores próprios. Os municípios podem aderir ao convênio nacional da NFS-e, da seguinte forma:

- Assinatura do convênio com a Receita Federal;
- Link de acesso para o município conveniar-se: <https://www.gov.br/nfse/ptbr/municipios/como-conveniar-se/como-conveniar-se>  
- Painel de Monitoramento das adesões à NFS-e: <https://www.gov.br/nfse/ptbr/municipios/monitoramento-adesoes>  

Caso os municípios permaneçam com emissor local, deverão compartilhar as NFS-es com o ambiente nacional, ao menos diariamente.



PLANO INSTITUCIONAL E OPERACIONAL

Será emitida NFS-e para locação de bem móvel no emissor nacional, o que não impede a utilização de emissor próprio para essa operação, desde que em conformidade com o padrão nacional.

1.1.2 Capacitar as equipes envolvidas nos processos de emissão e fiscalização;

1.1.3 Parametrizar as regras locais no ambiente nacional, por meio do Painel Administrativo Municipal.

Sugere-se que os municípios desenvolvam ou adaptem seus portais institucionais, dedicados à transição da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para o padrão nacional, reunindo orientações claras aos contribuintes sobre os motivos da mudança, os benefícios da padronização e os procedimentos de adesão.

Conforme já mencionado, os municípios devem, obrigatoriamente, aderir ao Padrão Nacional da NFS-e, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 214/2025. Ressalta-se que o descumprimento pode acarretar a suspensão temporária das transferências voluntárias, bem como o comprometimento da participação do município na arrecadação do futuro Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

A NFS-e Nacional padroniza todos os modelos de notas fiscais para esse fim no país, melhorando o ambiente de negócios, criando uma maior integração entre as administrações tributárias dos entes federados, gerando racionalização de recursos, maior eficiência na atividade fiscal, simplificação de processos e fornecimento de melhores serviços aos cidadãos.



PLANO INSTITUCIONAL E OPERACIONAL

1.2. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CIDADANIA FISCAL

1.2.1 Divulgar informações e disponibilizar suporte aos contribuintes locais, preferencialmente por meio de portal eletrônico;

1.2.2 Divulgar a informação de que consultas formais relativas ao IBS devem ser encaminhadas ao Comitê Gestor do (CGIBS), por meio de sua diretoria de tributação (art. 33, LC 227/2026).

Os municípios não poderão responder consultas formais relativas ao IBS, essa medida visa a garantir a uniformidade interpretativa, segurança jurídica e coerência na aplicação das normas tributárias em âmbito nacional.

1.2.3 Instituir programas de incentivo à cidadania fiscal.

PLANO INSTITUCIONAL E OPERACIONAL

1.3. CADASTROS E SISTEMAS FISCAIS



A Reforma Tributária requer dos municípios a necessidade de atualização de seus cadastros e sistemas fiscais, visando à adequação ao novo modelo tributário, com ênfase na integração de dados e na digitalização dos processos.

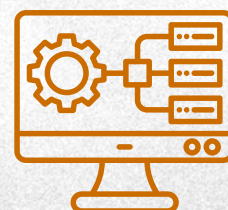
1.3.1 Adequar-se quanto ao IBS, a implementação gradual da Declaração de Regimes Específicos (DeRE) durante o ano de 2026, sob gestão compartilhada entre o CGIBS e a RFB.

A Declaração de Serviços de Instituições Financeiras (DESIF) permanece em relação ao ISS.

1.3.2 Adesão ao SINTER e CIB.

Os municípios devem inserir todos os imóveis urbanos e rurais no CIB (Cadastro Imobiliário Brasileiro), parte integrante SINTER (Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais).

- **Prazo para Capitais até 31/12/2025;** 
- **Prazo para os demais municípios até 31/12/2026;** 
- **LC nº 214/2025, arts. 59; 265 e 266.**



Os municípios devem promover adesão ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) e implementar o Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), conforme regras da LC nº 214/2025, que conferiu ao CIB a função de identificação única de imóveis urbanos e rurais em todo o território nacional, estabeleceu a obrigatoriedade de inscrição dos imóveis urbanos no Sinter e determinou que documentos municipais relativos a obras de construção civil contenham o CIB.

As administrações tributárias também deverão divulgar no Sinter o valor de referência dos imóveis, utilizado como base de cálculo do IBS e da CBS. O prazo de adequação é de 12 meses para as capitais e de 24 meses para os demais Municípios, contados da vigência da lei, sendo fundamental que os entes iniciem imediatamente o planejamento técnico, jurídico e financeiro necessário ao cumprimento da obrigação.

PLANO INSTITUCIONAL E OPERACIONAL

1.3.3 Divulgar e adequar os sistemas e normas locais ao CNPJ alfanumérico, 30/06/2026.

1.3.4 Promover a inscrição obrigatória de CNPJ para Pessoas Físicas com atividade econômica no âmbito do IBS – produtor rural pessoa física, profissionais liberais, transportadores autônomos de cargas, até 30/06/2026.

1.3.5 Atualizar sistemas e legislações de cadastro fiscal para alinhamento às situações cadastrais previstas na Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022.

A IN da RFB nº 2.119/2022 classifica as inscrições no CNPJ como: ativa, suspensa, inapta, baixada ou nula. Essa adequação é essencial, considerando que já foi definido que o cadastro do CBS e do IBS será unificado e adotará esse formato (LC nº214/2025, art. 59, §1º, II).

Os municípios devem estar preparados para a implementação do CNPJ alfanumérico, principalmente em seus cadastros fiscais, sistemas de arrecadação, de fiscalização e de integração com outras bases de dados.



A partir de julho de 2026, as novas inscrições passarão a conter dígitos combinados entre letras e números. Ressalta-se que os cadastros já existentes permanecerão com a numeração atual.

Recomenda-se, ainda, que as administrações tributárias intensifiquem campanhas de comunicação com os contribuintes, orientando sobre a mudança, e promovam testes de integração em conjunto com fornecedores de tecnologia e consultorias fiscais, assegurando transição eficiente e mitigando riscos de inconsistência ou rejeição de dados.

PLANO INSTITUCIONAL E OPERACIONAL

1.3.6 Incorporar os novos atributos do cadastro do IBS, para os Municípios que optarem por replicar essas informações em suas bases de dados.

1.3.7 Desenvolver consulta e atualização do cadastro do IBS, para os Municípios que optarem por replicar essas informações em suas bases próprias.

1.3.8 Adequar a metodologia municipal de valor de referência dos imóveis e efetivamente aplicá-la, para fins de IBS.

Realizar essa adequação a partir do momento em que essa metodologia estiver positivada no regulamento do IBS (e em ato conjunto entre o CGIBS e a RFB) e/ou na LC nº 227/2026, que trouxe a definição de valor venal para fins de ITBI.

1.3.9 CNAE 3.0: atualizar tabela

Ainda não disponível publicamente, porém, quando disponível, os municípios cujos sistemas exigem que o contribuinte informe previamente o CNAE antes da emissão da nota fiscal deverão atualizar suas tabelas.



PLANO INSTITUCIONAL E OPERACIONAL

1.4. SIMPLES NACIONAL

Com o advento da Reforma Tributária, foram promovidas algumas alterações na dinâmica do simples nacional, o que demanda adequações específicas no âmbito desse regime.

1.4.1 Preparar arquivos e sistemas para adequação à nova dinâmica do Simples Nacional:

Para atender a essa medida, adotam-se as seguintes providências:



- Arquivo de pendências para opção ao Simples Nacional, contemplando todas as empresas do Município, até 15/12/2025;



- Apuração das regularizações realizadas pelas empresas constantes do arquivo anterior (até 15.12.2025), com envio diário ao Portal do Simples Nacional no período de 01/01/2026 a 31/01/2026.



- Exclusão em lote das empresas do Simples Nacional por débitos, garantindo às empresas o prazo de 90 dias para regularização, com possibilidade de nova opção pelo regime em set/2026, até 31/03/2026.



- Novo arquivo de pendências para opção ao Simples Nacional, contemplando todas as empresas do Município, até 15/08/2026.



- Apuração das regularizações realizadas pelas empresas constantes do arquivo anterior (até 15/08/2026), com envio diário ao Portal do Simples Nacional, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026.



- Levantamento de processos de impugnação e recurso relativos à opção ao Simples Nacional, para inclusão no Portal do Simples Nacional (até 15/08/2026).

PLANO INSTITUCIONAL E OPERACIONAL

1.5. ESTRUTURA E LEGISLAÇÃO DE PESSOAL E ADMINISTRATIVA

A implementação da Reforma Tributária do Consumo demanda dos Entes Subnacionais a revisão de sua legislação e estrutura de pessoal e da estrutura administrativa, de modo a assegurar capacidade institucional para o cumprimento das novas atribuições, inclusive no que se refere à disponibilização e cessão de servidores ao Comitê Gestor do IBS (CGIBS). Ademais, torna-se imprescindível o investimento contínuo em capacitação técnica, visando à adequada adaptação dos quadros funcionais e à efetiva operacionalização das mudanças ao longo do período de transição.

1.5.1 Avaliar a legislação local de pessoal e realizar a análise jurídica, com vistas à disponibilização e, também, à cessão de servidores ao CGIBS, até junho de 2026.

1.5.2 Adequar a estrutura administrativa para a Reforma Tributária do Consumo, ao longo de 2026 a 2028.

1.5.3 Criar grupos de trabalho e áreas ou unidades específicas para acompanhar a Reforma Tributária.

Recomenda-se criar, dentro da estrutura administrativa, áreas ou unidades especializadas para monitorar e acompanhar a implementação da Reforma Tributária do Consumo, tendo em vista o significativo impacto sobre a arrecadação municipal, e, também, criar grupo de trabalho para identificar as adaptações necessárias no sistema SIAFIC dos entes, visando à incorporação dos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e ao alinhamento com os ciclos de repasses definidos pelo CGIBS, com especial atenção à conciliação bancária de cada transferência.

1.5.4 Promover capacitações sobre a Reforma Tributária do Consumo.

1.5.5 Instituir ou aprimorar unidades especializadas em auditoria contábil ou financeira.

Essa medida é estratégica para fortalecer a capacidade fiscalizatória dos entes federativos e assegurar maior eficiência na arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), especialmente diante das novas exigências operacionais do modelo tributário.

PLANO INSTITUCIONAL E OPERACIONAL

1.6. CASHBACK

No contexto da Reforma Tributária, o mecanismo de Cashback configura importante instrumento de mitigação da regressividade tributária, exigindo dos Estados e Municípios acompanhamento atento de sua implementação e, quando for o caso, a definição de regras complementares no âmbito local. Nesse sentido, torna-se necessário observar o funcionamento do sistema padrão a ser disponibilizado pelo Comitê Gestor do IBS (CGIBS), bem como avaliar, de forma planejada, a eventual instituição de Cashback específico.

1.6.1 Analisar eventual instituição de Cashback.

Com o início da devolução do Cashback da CBS pelo Governo Federal, deve-se acompanhar e observar o funcionamento desse Cashback, a partir de 01/01/2027;

Caso o Município opte por prever Cashback específico, deverá:

- a) Definir as faixas de renda que receberão os acréscimos;
- b) Definir os percentuais de acréscimo para cada faixa de renda;
- c) Aprovar lei específica contendo as definições acima e informar os dados no sistema disponibilizado pelo CGIBS.



2.1. ATUALIZAÇÕES NORMATIVAS

2.1.1 Revisar e realizar adaptações nas leis orgânicas e demais normativos municipais.

É necessário para incorporar as modificações e garantir o alinhamento institucional e jurídico às novas diretrizes trazidas pela Reforma Tributária.

2.1.2 Adequar a legislação orçamentária (PPA, LDO e LOA) ao período de transição.

O planejamento orçamentário deve refletir, de forma fidedigna, considerando os resultados dos estudos de impacto na arrecadação, a expectativa de arrecadação do ente, motivo pelo qual as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) devem ser ajustadas à nova realidade do Município.

2.1.3 Considerando que o Padrão Nacional da NFS-e trata o Tomador de Serviços e o Adquirente como conceitos equivalentes (NT nº 004/2025 – SE/CGNFS-e), revisar a legislação municipal para verificar a existência de dispositivos que adotem conceitos contrários ou conflitantes;

2.1.4 Atualizar a lei do IPTU e estabelecer, através da legislação pertinente os critérios técnicos para atualização periódica da base de cálculo do IPTU por ato do executivo (CF, art. 156, §1º, III, incluído pela EC nº 132/2023);

2.1.5 Atualizar a lei do ITBI quanto ao regramento alterado pela LC nº 227/2026, no que se refere ao valor venal;

2.1.6 Atualizar a lei instituidora da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública para o novo regramento.

A EC nº 132/2023 incluiu o art. 149-A na CF, que mudou a COSIP para COSISP – lei para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, ampliando suas finalidades, exigindo adequação da lei instituidora.

2.2. ADEQUAÇÃO DE ALÍQUOTAS E FATO GERADOR

2.2.1 Adequar o momento de ocorrência do fato gerador do ISS para os serviços de prestação continuada, de forma a compatibilizá-lo com o momento de ocorrência do fato gerador do IBS (art. 10 da LC nº 214/2025);

2.2.2 Adequar as alíquotas do ISS no período de transição de 2029 a 2032 para o IBS, até 31/12/2028, conforme a regras da transição estabelecidas na legislação;

2.2.3 Realizar estudo para fixação de sua alíquota-padrão de IBS.

Recomenda-se utilizar equipes técnicas próprias e/ou consultorias especializadas, com foco em subsidiar o processo legislativo de fixação dessa alíquota em cada ente, com vistas a evitar perda de arrecadação com a Reforma Tributária do Consumo ou mitigar esse risco na transição do atual modelo para o IBS/CBS.



No âmbito financeiro, a Reforma Tributária exige dos Municípios especial atenção à consistência das informações contábeis e à adoção de medidas voltadas ao fortalecimento da arrecadação própria, especialmente do ISS. Tais providências são essenciais para a correta apuração dos coeficientes de participação na distribuição de receitas e para a adequada transição ao novo modelo tributário, mitigando riscos de perdas financeiras no período de implementação do IBS.

3.1. ARRECADAÇÃO

3.1.1 Dar atenção à arrecadação do ISS até 2026.

Recomenda-se que os municípios, em caráter prioritário, adotem medidas voltadas a garantir suas receitas tributárias até o fim do exercício de 2026, com a finalidade de assegurar apropriados coeficientes de receita retida, para fins de transição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

3.1.2 Realizar medidas de aumento da arrecadação do ISS.

Providências, até 31/12/2026, para fins de cálculo do coeficiente de participação; e, até 31/12/2031, para fins de cálculo da alíquota de referência do IBS para 2033, entre as quais:

- a) Implementação de REFIS;
- b) Revisão de alíquotas;
- c) Revisão de benefícios fiscais concedidos;
- d) Revisão da regra de dedução de materiais nos serviços de construção civil;
- e) Adoção de medidas de incentivo à autorregularização;
- f) Tratamento da base de NFS-e do Ambiente Nacional de Dados, para verificação do correto recolhimento do ISS;
- g) Revisão do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na cota-parte do ICMS;
- h) Tratamento da base das NFS-e de locação de bens móveis, bem como de outros Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e), como as NFComs, para verificação da incidência de ISS sem o respectivo recolhimento;
- i) Inclusão de devedores em cadastros privados de inadimplentes, como o Serasa;
- j) Contabilização de eventuais compensações como receita de ISS, quando assim devido;
- k) Conversão de depósitos em renda como receita de ISS, quando assim devido;
- l) Adoção de outros mecanismos indiretos de cobrança, como protesto e transação tributária.

3.1.3 Realizar estudos de impacto na arrecadação.

Considerando a mudança estrutural de municípios produtores para municípios consumidores, considerando a importância da previsibilidade dos impactos fiscais e seus reflexos na prestação de serviços públicos, recomenda-se que os municípios realizem estudos de impacto na arrecadação, com modelagem de cenários fiscais de longo prazo.

3.1.4 Adequar a fiscalização e a arrecadação tributária ao período de convivência ISS/IBS.

Como durante o período de transição vigorará duas modalidades tributárias de forma concomitante, recomenda-se que os municípios realizem adequações tecnológicas e de pessoal voltadas à fiscalização e à arrecadação dos tributos.



3.2. DADOS CONTÁBEIS

3.2.1 Verificar o preenchimento dos relatórios contábeis, especialmente o SICONFI da STN, mas também SIOPS, SIOPE, entre outros.

Verificação necessária, pois as informações relativas à arrecadação do ISS e da cota parte do ICMS são de extrema importância. Cálculos incorretos de participação do município podem prejudicar o repasse do IBS da transição federativa até 2077.

3.2.2 Revisar o registro contábil do ISS nas declarações do SICONFI.

Revisão importante para fins de apuração do coeficiente de participação com base na receita média de ISS e na cota-parte de ICMS, no período de 2019 a 2026 (revisão e envio até 31/03/2027), e para evitar perda de receita. O CGIBS terá o prazo legal até 31/08/2027 para realizar a apuração, sendo assegurado aos Municípios o prazo de 30 dias para impugnação.

Percebe-se que as alterações decorrentes da Reforma Tributária ocorrem de forma gradual, caracterizando um processo de transição que exige planejamento, adaptação contínua e cooperação entre os entes federativos. O êxito na implementação desse novo modelo depende, de maneira decisiva, da integração institucional, da harmonização de procedimentos e do fortalecimento da capacidade administrativa, de modo a assegurar segurança jurídica, eficiência arrecadatória e a efetividade das mudanças propostas.

Ainda que alguns prazos previstos neste cronograma já tenham sido ultrapassados, recomenda-se que os municípios deem continuidade às ações indicadas. A adequação às novas regras da Reforma Tributária permanece essencial para a correta transição ao novo modelo, para a mitigação de riscos futuros e para o fortalecimento da capacidade administrativa, normativa e operacional dos entes municipais.



- NFS-e**
- Disponibilização de informações e Cidadania Fiscal**
- Cadastros e Sistemas Fiscais**
- Simplex Nacional**
- Estrutura e Legislação de Pessoal e Administrativa**
- Cashback**
- Atualizações Normativas**
- Adequações de alíquotas e fato gerador**
- Arrecadação**
- Dados Contábeis**

ATENÇÃO!

Este documento tem caráter informativo e orientador sobre alguns pontos da Reforma Tributária, não abrange toda a Reforma, nem todas as responsabilidades dos entes públicos. Podem vir a ocorrer, ainda, após a data de elaboração e publicação deste documento, mudanças legislativas, novas orientações, novos entendimentos e novas notas técnicas emitidas pelos poderes e órgãos competentes.

REFERÊNCIAS

Agenda de transição da Reforma Tributária para Municípios (ABRASF e FNP).

Disponível em:

<abrasf.org.br/images/AGENDA_DE_TRANSIÇÃO_DA_REFORMA_TRIBUTÁRIA_PARA_OS_MUNICÍPIOS_.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>.

CNPJ Alfanumérico. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-e-atividades/cnpj-alfanumerico>>.

Emenda Constitucional nº 132. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm>.

GUIA ORIENTATIVO PARA IMPACTOS ADMINISTRATIVOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://www.cgibs.gov.br/upload/arquivos/202601/23093943-gt-08-guia-orientativo-para-impactos-administrativos-da-reforma-tributa-ria-2-1.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2026.

Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022, de 6 de dezembro de 2022. Disponível em:

<<https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/127567/visao/multivigente>>. Acesso em: 25 mar. 2026.

Instrução Normativa RFB nº 2.229/2024, de 15 de outubro de 2024. Disponível em:

<<https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/141102>>. Acesso em: 25 mar. 2026.

Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025 (LC nº 214/2025).

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm>.

Lei Complementar nº 227 de 2026 (PLP 108/2024). Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp227.htm>.

Nota Técnica SE/CGNFS-e no 004, de 19 de agosto de 2025 – Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica. Disponível em:

<<https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/rtc/nt-004-se-cgnfse-novo-layout-rtc.pdf/view>>. Acesso em: 25 mar. 2026.

Orientações Gerais – Sítio ENAT. Disponível em:

<https://www.enat.receita.economia.gov.br/pt-br/area_nacional/areas_interesse/sinter/celebracao-de-convenios-orientacoes-gerais>. Acesso em: 25 mar. 2026.